



DECRETO Nº 5.360 DE 17 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELA PANDEMIA DE 2019, ESPECIFICAMENTE PARA O FERIADO DE "TIRADENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 91, inciso IX e:

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à proteção a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Fiscalização das Normas Sanitárias no Município de Fronteira-MG ocorrida em 03 de Abril de 2.020 na Prefeitura Municipal de Fronteira-MG

CONSIDERANDO a grande preocupação com a mobilidade social gerada pelo Feriado de "TIRADENTES", a confirmação de infecção pelo CORONAVIRUS (COVID-19) em várias cidades de nossa região, bem como a localização do Município de Fronteira-MG, próximo à divisa com o Estado de São Paulo sabidamente o Estado da Federação com mais casos da infecção;

CONSIDERANDO a vocação turística do Município de Fronteira-MG, que conta com muitos condomínios de imóveis e pelo menos 1.300 (Mil e Trezentas) unidades habitacionais de veraneio do tipo Ranchos e é margeada pela BR-153;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em seu 4º Pelotão em Fronteira-MG, conta diariamente com apenas 03 (três) Policiais Militares;



CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nº 001 e 002/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que recomenda à Comarca de Fronteira a adoção de procedimentos preliminares para a vigilância e contenção de casos do Novo Coronavírus (SARS-Cov2) no Brasil, recomendados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 07, de 18 de Março de 2.020, que dispõe sobre a suspensão das atividades que específica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de Março de 2.020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - (COVID-19), em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292 de 25 de Março de 2.020 que altera o Decreto 10.282 de 20 de Março de 2.020;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de Março de 2.020

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença.

D E C R E T A:

Art. 1º - No âmbito da **iniciativa privada** fica autorizado o funcionamento entre os dias 18 de Abril de 2.020 a 21 de Abril de 2.020, de TODOS estabelecimentos previstos nos Decretos Municipais nº 5.324 de 23 de Março de 2020 e nº 5.328 de 30 de Março de 2.020:

§ 1º - Do sábado dia 18 de Abril de 2.020 à terça-feira dia 21 de Abril de 2.020, fica autorizado o funcionamento das agências Bancárias e Lotéricas, Farmácias e Drogaria conforme horários próprios e escalas internas resguardas



as regras sanitárias e de distanciamento entre seus funcionários e clientes, limitando a entrada de forma a não formar aglomeração interna ou externamente guardando distância entres os consumidores em caso de filas de pelo menos 1,5 metros com horário de fechamento livre;

§ 2º - Do sábado dia 18 de Abril a terça-feira dia 21 de Abril de 2.020, os estabelecimentos como: Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Padarias, Quitandas, Centros de Abastecimento de Alimentos, Lojas de Conveniência, e de Água Mineral, Distribuidoras de Gás, Distribuidoras e Postos de Combustíveis Lojas de Venda de Produtos Agropecuários, Veterinários e Alimentação Animal poderão funcionar conforme horários próprios e escalas internas resguardas as regras sanitárias e de distanciamento entre seus funcionários e clientes, limitando a entrada de forma a não formar aglomeração interna ou externamente guardando distância entres os consumidores em caso de filas de pelo menos 1,5 metros com fechamento **obrigatório as 18h;**

§ 3º - Do sábado dia 18 de Abril a terça-feira dia 21 de Abril de 2.020, os estabelecimentos como: lojas de artigos populares e similares, eletrônicos, eletrodomésticos, artigos de moda, roupas, cosméticos, materiais de construção, pet shop, poderão funcionar através de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e de entrega de mercadorias em domicílio na modalidade *delivery*, **fica expressamente vedado o trânsito de clientes e consumidores no interior dos estabelecimentos citados nesse parágrafo** com fechamento **obrigatório as 18h;**

§4º - Do sábado dia 18 de Abril a terça-feira dia 21 de Abril de 2.020, Estabelecimentos comerciais como: Lojas de Materiais de Construção, Elétricos e Similares, Oficinas Mecânicas, Borracharias, Serviços Automotivos, lava-jatos e Similares poderão trabalhar em regime de **plantão**, afixando telefone de emergência na porta ou divulgação por outro meio do dia 18 a 21 de Abril de 2.020; Estabelecimentos comerciais citados nos incisos VI e VIII a partir;

§4º - Entre os dias 18 e 21 de Abril de 2.020, Os bares, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, conveniências, *trailers* de alimentos, ambulantes de alimentos e similares poderão funcionar somente utilizando sistema de entrega



(delivery). De nenhuma forma devem ser oferecidas mesas e cadeiras ou, permitido o consumo no local, sob pena de cassação permanente do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto Municipal passam a vigorar a partir da 00h01 do dia 18 de Abril de 2.020 até as 23h59 do dia 21 de Abril de 2.020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 17 DE ABRIL DE 2.020.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria